



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DE DEFESA DO CONSUMIDOR

3º TERMO ADITIVO DE PRAZO CONTRATO Nº 24/2021

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 24/2021, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DE DEFESA DO CONSUMIDOR, referente ao serviço de controle de vetores e pragas urbanas, desinsetização, desinfestação, desratização com fornecimento de mão de obra e materiais necessários, em todas as áreas internas e externas das instalações da Secretaria de Estado da Justiça e de Defesa do Consumidor e as unidades descentralizadas. **Processo nº 1902/2021.**

O Estado de Sergipe, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DE DEFESA DO CONSUMIDOR**, entidade integrante da administração direta do Estado de Sergipe, com sede em Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, na Rua Engenheiro Jorge de Oliveira Neto, nº 1007, Bairro Coroa do Meio, CEP: 49035-300, CNPJ nº 34.841.226/0001-37, neste ato representada pela Secretária de Estado **VIVIANE CRUZ PESSOA**, portadora do RG n.º 1.189.795 SSP/SE e CPF n.º 662.722.625-15, residente e domiciliada nesta Capital, ao fim assinado, de um lado e do outro a Empresa **DANIELE DIAS CARDOZO ME**, localizada na Av. Coletora C, nº 1253, Bairro Marcos Freire, Nossa Senhora do Socorro, CEP: 49.160-000, inscrita no CNPJ nº 24.005.791/0001-00, neste ato representada por **DANIELE DIAS CARDOZO**, portadora do RG n.º 2674455 SSP/DF e do CPF n.º 026.730.811-60, têm entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, elaborado de acordo com o art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93 e demais alterações posteriores, o Terceiro Termo Aditivo ao **Contrato nº 24/2021**, Parecer da PGE nº 4934/2024, nos termos abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VIGÊNCIA:

O presente Termo Aditivo ao **Contrato nº 24/2021**, referente ao serviço de controle de vetores e pragas urbanas, desinsetização, desinfestação, desratização com fornecimento de mão de obra e materiais necessários, em todas as áreas internas e externas das instalações da Secretaria de Estado da Justiça e de Defesa do Consumidor e as unidades descentralizadas, tem por objeto a prorrogação da **vigência contratual por 12 (doze) meses**, a contar de **27 de outubro de 2024**, conforme previsto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Assim, a Cláusula Quarta – Da Vigência, do **Contrato 24/2021**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA (Art. 55, Inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DE DEFESA DO CONSUMIDOR

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 27 de outubro de 2024, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, nos termos inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
21.101	06.421.0025	0349	33.90.00	1500

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem em vigor as demais disposições contratuais que não colidam, direta ou indiretamente, com a alteração constante no presente Instrumento.

E por assim estarem justos e contratados, assinam o presente Termo Aditivo em vias de igual teor e forma e para um só efeito.

Aracaju/SE, de de 2024.

VIVIANE CRUZ PESSOA
Secretária de Estado da Justiça e de Defesa do Consumidor
CONTRATANTE

DANIELE DIAS
CARDOSO:24005791000100
Assinado de forma digital por DANIELE DIAS CARDOSO:24005791000100
Dados: 2024.10.08 08:01:22 -03'00'

DANIELE DIAS CARDOZO ME
DANIELE DIAS CARDOZO
CONTRATADA